



## PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.005842/2022-05

### 1. OBJETO

1.1. Contratação da empresa Instituto Felicidade para a realização da Palestra **Bem-Estar e Trabalho na Era da Complexidade** no âmbito da Semana do Servidor - 2022 no dia 26/10/2022, na modalidade EAD síncrono com carga horária de 01 (uma) hora. A palestra será para todos os servidores do MMA e está em consonância com a Política de Qualidade de Vida, o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2022 e com a Portaria MMA nº 44/2022.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Semana do Servidor acontece anualmente no MMA e as programações são sempre adaptadas para a temática que se pretende destacar. Dessa forma, considerando todo o contexto pandêmico pelo qual passamos e considerando ainda o impacto da implementação do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito do órgão, neste ano a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP optou por abordar a temática do bem-estar no trabalho. Na programação da Semana está previsto uma palestra no formato virtual e uma festa para integração dos servidores.

2.2. A proposição da palestra **Bem-Estar e Trabalho na Era da Complexidade** se enquadra nas competências da SEQUALI/CGGP e faz parte das atividades da Semana do Servidor. Neste ano em que foi implementado o Programa de Gestão e Desempenho - PGD faz-se necessário abrir espaço para refletirmos sobre as complexidades que envolvem executar o trabalho à distância e às constantes mudanças que vivenciamos no ambiente e contexto de trabalho. Tão importante quanto, é ressaltarmos o bem-estar para uma vida de qualidade e produtividade. Nesse sentido, a temática proposta converge com as premissas da Política de Qualidade de Vida no Trabalho do MMA fundamentada em melhores condições laborais, desenvolvimento do servidor, atenção à saúde e integração.

2.3. Adicionalmente, depreende-se que a palestra em tela também tem potencial para sensibilizar, promover a reflexão e incentivar o contínuo desenvolvimento de competências pessoais transversais relacionadas ao relacionamento interpessoal, criatividade e inovação e trabalho em equipe, tendo como público-alvo tanto os servidores, como os gestores do MMA e está em sintonia com o disposto no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2022.

2.4. O PDP de 2022 contém o registro das necessidades de desenvolvimento dos servidores alinhadas à consecução dos objetivos institucionais.

2.5. Assim, verifica-se que a palestra irá atender as seguintes necessidades previstas no PDP 2022 (documento SEI 0964286):

Nº	Necessidade de desenvolvimento	Público Alvo	Unidade(s) Organizacional(is)	Título Previsto da Ação de Desenvolvimento	Ação Gratuita	Custo Total Previsto
252	Desempenhar as atividades de forma participativa e cooperativa, tendo em vista os objetivos estabelecidos pelo grupo.	ANALISTA AMBIENTAL/AGENTE ADMINISTRATIVO/GEST ORES	GM; AECI; CONJUR; SECEX; SPOA; SAS; Sbio; SQA; SCRI; SAPE	-	Não	R\$ 8.000,00
253	Propor novas ideias e práticas a serem adotadas, aplicando soluções inovadoras para resolução de problemas e realização de melhorias organizacionais.	ANALISTA AMBIENTAL/AGENTE ADMINISTRATIVO/GEST ORES	GM; AECI; CONJUR; SECEX; SPOA; SAS; Sbio; SQA; SCRI; SAPE	-	Não	R\$ 8.000,00
254	Estabelecer relações respeitosas e cordiais com seus pares, expressando-se de forma clara e objetiva, zelando pela manutenção de um bom clima organizacional.	ANALISTA AMBIENTAL/AGENTE ADMINISTRATIVO/GEST ORES	GM; AECI; CONJUR; SECEX; SPOA; SAS; Sbio; SQA; SCRI; SAPE	-	Não	R\$ 8.000,00
173	Propor e coordenar ações visando a implementação do Programa de Gestão (trabalho remoto) no âmbito do MMA incluído gestão do sistema apropriado (PGD).	ANALISTA AMBIENTAL E AGENTE ADMINISTRATIVO	SEQUALI/CGGP/SPO A	-	Sim	R\$ 0,00
175	Elaborar uma Agenda de Eventos, alinhada ao Programa QualiMMA e que esteja em função de temas significativos no âmbito do MMA e da Sociedade, como o dia mundial do Meio Ambiente, o dia mundial da água, o dia do servidor	ANALISTA AMBIENTAL E AGENTE ADMINISTRATIVO	SEQUALI/CGGP/SPO A	-	Sim	R\$ 0,00

3.7. Com isso, conclui-se que a palestra em questão se propõe a atender as necessidades de desenvolvimento dos servidores do MMA e está de acordo com a metodologia proposta para a Semana de atividades em comemoração ao dia do Servidor Público no MMA.

3.8. Ademais, na Nota Técnica (documento SEI 09665291) está demonstrada a necessidade de contratação de empresa para prestar este serviço específico de ação de desenvolvimento.

### 3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. **TÍTULO:** Bem-Estar e Trabalho na Era da Complexidade  
3.2. **PARTICIPANTES:** servidores e gestores do MMA.  
3.3. **MODALIDADE:** EAD síncrono.  
3.4. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Brasília/DF.  
3.5. **CARGA HORÁRIA:** 01 (uma) hora.  
3.6. **DATAS DE REALIZAÇÃO:** 26/10/2022.  
3.7. **VALOR UNITÁRIO:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais).  
3.8. **INVESTIMENTO TOTAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

### 4. DADOS DA CONTRATADA

- 4.1. **RAZÃO SOCIAL:** CARLA FURTADO COMUNICACAO EIRELI  
4.2. **NOME FANTASIA:** Instituto Felicidade  
4.3. **CNPJ nº:** 22.276.853/0001-93  
4.4. **ENDEREÇO:** SCRS QUADRA 502 BLOCO C LOJA 37 PARTE 168 Asa Sul CEP: 70.330-530 Brasília/DF  
4.5. **TELEFONE:** (61) 99149 0819  
4.6. **EMAIL:** rachel@feliciencia.com.br

### 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A capacitação em tela tem previsão legal no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

5.2. Entende-se que as novas orientações quanto as despesas decorrentes de ações de desenvolvimento de pessoas, previstas no art. 16 do Decreto nº 9.991, de 2019, aplicam-se para o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP que vigorará no exercício de 2022.

5.3. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666, de 1993 pelos seguintes fundamentos:

5.4. A Lei 8.666/93, em seu artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, permite que a contratação de empresa visando a capacitação dos servidores formalize-se através da Inexigibilidade de Licitação, em especial para a contratação de serviço singular, conforme transcrição abaixo:

"Art. 25. É inexistente a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...) VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."

5.5. Em decisão n.º 578/2002 do Plenário do Tribunal de Contas da União, a Corte de Contas assim se pronunciou:

"Considere que as contratações de professor, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993"

5.6. O que se busca, afinal, é um serviço técnico profissional especializado capaz de atender com qualidade os objetivos da ação educacional, minimizando ainda os riscos de não se produzir os resultados esperados pela Administração, considerando as necessidades específicas do corpo técnico do MMA.

5.7. Deste modo, é inevitável que a escolha do contratado seja realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. Conclui-se ser inviável a contratação do serviço singular em apreço, por meio de licitação pela impossibilidade de definir e mensurar critérios objetivos para a seleção da melhor proposta.

5.8. Vale destacar que, conforme, o Acórdão 1074/2013-Plenário, *in verbis*:

"[...] o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, **significa complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma **situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado**" (grifos nossos).

5.9. Ainda sobre a singularidade do objeto, consolidou-se no Tribunal de Contas da União o entendimento segundo o qual treinamentos com características incomuns caracterizam-se como serviço técnico de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos dos arts. 13, inciso

VI, e 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93. O Plenário do TCU sedimentou essa orientação na Decisão nº 439/98 (Sessão 15/07/1998; DOU 23/07/1998, Página 3). Cabe citar um trecho da referida Decisão a respeito da singularidade do objeto:

"Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação."

5.10. Vale ressaltar que o termo "confiança", empregado aqui, significa segurança que se revela na potencialidade de se obter o melhor serviço, em face de sua complexidade e suas peculiaridades especiais, em razão da notória especialidade que caracteriza o prestador. Nesse caso, o critério objetivo para a escolha do contratado deve ser deslocado para a notória especialização.

5.11. Importante destacar que o exame feito até aqui demonstra que a contratação de serviço singular exige escolha personalíssima, consideradas as particularidades do objeto e cujo fundamento repousa na notoriedade e especialização do contratado. Assim, a escolha do prestador do serviço, qual seja: a palestrante Carla Furtado, por meio da empresa Instituto Felicidade, foi feita considerando os pressupostos acima.

5.12. A palestrante Carla Furtado, que irá ministrar o evento em questão, é fundadora do Instituto Felicidade, conforme Currículo (0968392) e perfil (0968394) ela é Mestre e Doutoranda em Psicologia pela Universidade Católica de Brasília (UCB) - Especialista em Neurociência e Comportamento (*Lato Sensu*) pela PUCRS - Certificada em Liderança de Corporações Sustentáveis pela Universidade de Oxford (Inglaterra) - Certificada em Felicidade Interna Bruta pelo Schumacher College (Inglaterra) e pelo Gross National Happiness Centre (Butão). - Fundadora do Instituto Felicidade com operações no Brasil e em Portugal - Docente de Pós-Graduação na PUCRS - Pesquisadora Científica na linha Cultura Contemporânea e Relações Humanas na UCB - Precursora no Brasil da Certificação Internacional Chief Happiness Officer. Carla Furtado é um dos nomes de referência no campo da Felicidade nas Organizações. Isto é, ela é uma das duas únicas brasileiras formadas pelo Schumacher College, na Inglaterra, e pelo GNH Centre, no Butão, como Facilitadora FIB (Felicidade Interna Bruta).

5.13. Carla Furtado desenvolve programas de felicidade com impacto real no engajamento dos colaboradores e na performance das empresas. Ou seja, transforma a cultura dos negócios visando a obtenção de ganhos de engajamento, produtividade, inovação, performance e resultados. Sua instituição é precursora no Brasil de ações, programas e cursos de promoção da felicidade pessoal e corporativa. Essas atividades são pautadas pela Psicologia Positiva, pela Neurociência e pelo sistema FIB.

5.14. Convém registrar que a empresa Instituto Felicidade, que apresentou a proposta anexa (documento SEI 0966486), é um Centro de Formação nos campos das ciências relacionadas aos temas: Saúde Mental e Bem-Estar, Sustentabilidade/ESG e Liderança. Conforme o documento SEI (0968295) o instituto é Membro Oficial da SDG Academy - Community of Practice que é a principal iniciativa de educação da *Sustainable Development Solutions Network* (SDSN) da ONU e participa da rede de entidades mundiais educadoras dedicadas ao Desenvolvimento Sustentável. Desde 2015, tem como missão trazer para o Brasil cursos e conhecimento produzidos em centros mundiais de referência. Além dos cursos abertos, atende empresas públicas e privadas. Entre as empresas atendidas estão: Ambev, Boehringer, Embraer, Fiergs, Grupo Positivo, Grupo Sabin, Itaú, Localiza, MetLife, P&G, Safra, Sebrae, Sesc, SESCOOP, Sesi, Tivit, TRF, TRT, Unimed e Vale. O instituto tem como valor habilitar organizações para se tornarem lugares onde a vida floresce, ajudando-as a alinhar seus compromissos e suas ações para a geração de ambientes seguros e saudáveis para os trabalhadores em um planeta seguro e saudável para a humanidade. Destaca-se, por último, que a instituição é uma entidade Treinadora internacional em Segurança Psicológica.

5.15. Nesse contexto, entende-se que a solução apresentada pelo Instituto Felicidade por meio da palestrante Carla Furtado é a que melhor atende à necessidade do MMA, considerando sua abordagem metodológica e a *expertise* da palestrante. O Instituto oferta ações de desenvolvimento que estão em consonância com a temática abordada e o formato pretendido para Semana do Servidor 2022.

5.16. Vale ressaltar que o notório saber da palestrante também é atestado por seus clientes, conforme disposto nos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelas seguintes instituições: Otimize Comunicação, ALPARGATAS e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Bahia - SESCOOP/BA, documentos SEI (0967810, 0967815 e 0967818).

5.17. A empresa Instituto Felicidade apresentou ainda declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, anexada ao processo (doc. SEI 0967841).

5.18. Conforme foi demonstrado, a contratação em apreço encontra-se amparada no art. 25, inciso II da Lei 8666/93, por preencher os requisitos legais, tais quais: a) serviço técnico enumerado pelo art. 13; b) natureza singular do serviço; c) profissional ou empresa de notória especialização e d) não se caracteriza serviço de publicidade e divulgação.

5.19. Por todo o exposto, fica demonstrada que a contratação ora em apreço está sob o fulcro do inciso II do art. 25 da Lei Geral de Licitações, tendo em vista a singularidade do serviço, objeto deste projeto básico, a solução para atender as necessidades de capacitação do MMA e a notória especialização da instituição. Verifica-se que os pressupostos fáticos e de direito estão presentes no caso em

análise, dando azo à contratação por inexigibilidade de licitação.

## 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Seguindo dos preceitos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020, a justificativa de que o preço ofertado à administração seja condizente com o praticado pelo mercado, poderá ser demonstrado por documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada:

*"Inexigibilidade de licitação*

*Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:*

*I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;"*

6.2. Das notas fiscais obtidas para análise e justificativa do preço foi verificado que todas se referem a eventos similares de curta duração, tipo palestra, e são notas fiscais recentes (ano 2022) com entidades privadas e com um órgão público. A análise foi realizada com base no valor unitário de cada evento contratado. Em comparação ao preço ofertado para o MMA, no caso o valor unitário da palestra é de R\$ 12.000,00, verifica-se que o valor está condizente com o praticado para demais instituições.

6.3. Assim, conforme os Documentos auxiliares das notas fiscais eletrônicas - DANFE anexados ao processo (documentos SEI 0967843, 0967846 e 0967848) apresentados pelo *Instituto Felicidade*, a proposta ofertada pela empresa a este Ministério do Meio Ambiente, corresponde ao preço praticado no mercado, conforme demonstrado a seguir:

Instituição	Quantidade de Eventos Contratados	Valor total da contratação (R\$)	Valor unitário do evento (R\$)	Mês/Ano de Realização
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL	1	12.500,00	12.500,00	06/22
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A.REGIAO	1	12.000,00	12.000,00	09/22
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA	1	12.000,00	12.000,00	08/22
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	1	12.000,00	12.000,00	09/22

## 7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1. Quanto ao orçamento disponível, ressaltamos que com a aprovação da Lei Orçamentária Anual- LOA, nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, os recursos destinados à capacitação foram aprovados. Nesse sentido, esclarecemos que há saldo disponível para contratação do treinamento em apreço.

7.2. As contratações de cursos de capacitação e aperfeiçoamento serão executadas sob Fonte de Recursos: PT 18.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade PO "000B - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação". Natureza de despesa: 33.90.39, PI: 12000-0B, PTRES-174080.

## 8. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Por se tratar de curso de capacitação, ofertado por instituição privada, na modalidade turma fechada aos servidores do MMA, a comprovação da prestação dos serviços contratados dar-se-á por meio do acompanhamento da realização da Palestra pela equipe da CEDUC e SEQUALI e pela lista de participantes do evento.

## 9. DO CONTRATO

9.1. Nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, art. 62, parágrafo 4º, entendemos que a Nota de Empenho poderá substituir o Termo de Contrato, nela fazendo constar as condições e especificações constantes no presente Projeto Básico, logo não há celebração de contrato.

9.2. A vigência vigorará até a realização do evento de capacitação, conforme especificado na proposta da empresa, e conclusão com o seu pagamento.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Ministério do Meio Ambiente.

10.2. Informar à CEDUC/CGGP com antecedência mínima de 5 (cinco) dias qualquer ocorrência que possa comprometer a realização do curso/palestra.

10.3. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica, no valor total dos serviços contratados.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Empenhar o valor total da Palestra em favor da empresa antes do início dos eventos; e

11.2. Efetivar o pagamento da Palestra nas condições estabelecidas.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

12.1. Os percentuais e procedimentos relativos à aplicação da penalidade de multa, de que tratam os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, por atraso no cumprimento da obrigação estabelecida, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, observarão os seguintes termos:

*"No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, será aplicada a penalidade de multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso no percentual de:*

*a) 5% (cinco percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de duas alterações das datas para realização do evento; e*

b) 10% (dez percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de três alterações das datas para realização do evento

No caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento):

a) A inexecução total do objeto do contrato implicará multa de 20% (vinte por cento), a qual será calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente; e

b) A inexecução parcial do objeto do contrato implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, considerado o valor dos materiais não fornecidos ou das parcelas dos serviços ou das obras não realizadas."

12.2. As sanções previstas nos incisos I e II, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos incisos I (advertência), III (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública) do artigo 87 da Lei N. 8.666, de 1993, nos moldes estabelecidos no §2º daquele mesmo dispositivo.

### 13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Conforme Item 10, não haverá celebração de contrato, entretanto, será responsabilidade da CEDUC e SEQUALI o acompanhamento da execução do serviço.

### 14. RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do serviço enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

14.2. Outro motivo que enseja a rescisão do serviço unilateral é o **interesse público**, pautado na conveniência e na oportunidade, e mais, na transparência e notoriedade do fato que gerou a rescisão e fez com que o poder público, por fator alheio à sua vontade, perdesse o interesse na execução do contrato, não possui, portanto, natureza punitiva, mas o cunho de beneficiar a coletividade.

### 15. DO PAGAMENTO

15.1. A prestação de serviços, objeto deste Projeto Básico, estará sujeita às alterações contratuais conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A execução do objeto constante deste Projeto Básico será realizada mediante a emissão de Nota de Empenho - NE.

15.3. O pagamento será efetuado de uma só vez, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a aceitação e atesto, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura, conforme as condições e preços acordados no processo de contratação.

15.4. Previamente ao pagamento à Contratada, a Contratante realizará consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, fará consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos ou não contemplados no presente Projeto Básico serão dirimidos pela CGGP.

16.2. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Senhoria que, caso esteja de acordo, encaminhe ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, para posterior encaminhamento ao Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para autorização da inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II e o § 1º, ambos do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

À consideração superior,

**NAYARA MARIA MOURA ROCHA**  
Analista Ambiental

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas.

**CAROLINA JULIANI DE CAMPOS**

Coordenadora de Educação Corporativa e Competências

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, para autorização da inexigibilidade de licitação, se for o caso, com posterior encaminhamento à COLIC/CGCC/SPOA, para prosseguimento da contratação.

**JADSON LUIZ BENTO FERREIRA**  
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Maria Moura Rocha**, **Analista Ambiental**, em 04/10/2022, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Juliani de Campos**, **Coordenador(a)**, em 04/10/2022, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jadson Luiz Bento Ferreira**,  
**Coordenador(a)-Geral**, em 04/10/2022, às 14:26, conforme horário oficial de  
Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **0968395** e o código CRC **4A54ED30**.

Referência: Processo nº 02000.005842/2022-05

SEI nº 0968395